



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303537

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2019497-92.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é embargado DANTE MENEZES PADREDI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), MIGUEL BRANDI E PASTORELO KFOURI.

São Paulo, 28 de março de 2025.

LUIZ ANTONIO COSTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 25/59653

Embargos de Declaração Cível nº 2019497-92.2025.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Danilo Mansano Barioni

Embargante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Embargado: Dante Menezes Padredi

Embargos de Declaração – Inexistência de vícios -
Tentativa de rediscussão de matéria – Embargos
rejeitados.

Embargos de Declaração interpostos contra o v. Acórdão
de fls. 238/241 sob o fundamento de existência de vícios.

Afirma o plano de saúde Embargante que o Agravo não
foi interposto contra a r. decisão que concedeu a liminar para
tratamento *home care*, mas, sim, contra a decisão que estendeu os
efeitos da tutela antecipada recursal para incluir a obrigação de
fornecimento de fisioterapia e fonoterapia.

É o Relatório.

Não há vícios no julgado.

O inconformismo da ora Embargante deve se dar nos autos
do Agravo de Instrumento interposto de nº
2379882-64.2024.8.26.0000, na forma de contraminuta e não
interpondo agora um novo recurso de Agravo de Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso posto, pelo meu voto, **rejeito os embargos.**

Luiz Antonio Costa
Relator